Emenda Substitutiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 023/2025

Substitui a redação do inciso I do artigo 2º do Projeto de Lei nº 23/2025.

O **inciso I do artigo 2º** passa a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** (...)*

I - A prioridade descrita no caput será concedida às mães e ou responsáveis legais atípicos que se enquadrem nas categorias 1, 2 e 3 do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, excluindo-se qualquer benefício financeiro do assistido, caso receba;"

Câmara Municipal de Formiga, 26 de fevereiro de 2025

Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás
Vereador

Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva
Vereadora

Justificativa: A presente emenda tem por objetivo aprimorar os critérios de concessão da prioridade estabelecida no inciso I do artigo 2º do Projeto de Lei nº 023/2025, alinhando-os às diretrizes já estabelecidas pelo Programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal.

Ao substituir a exigência de comprovação de renda familiar de até dois salários mínimos pelo enquadramento nas Faixas 1, 2 e 3 do referido programa habitacional, busca-se ampliar o acesso ao benefício de forma mais justa e objetiva, considerando os critérios já aplicados nacionalmente para a concessão de moradias populares.

Atualmente, os limites de renda bruta familiar mensal para as áreas urbanas são os seguintes:

- **Faixa 1:** até **R$ 2.640,00**
- **Faixa 2:** de **R$ 2.640,01** até **R$ 4.400,00**
- **Faixa 3:** de **R$ 4.400,01** até **R$ 8.000,00**

A alteração proposta mantém a exclusão de eventuais benefícios financeiros recebidos pelo assistido no cálculo da renda, garantindo que a prioridade seja concedida de forma mais abrangente e equitativa às famílias que realmente necessitam do auxílio habitacional.

Dessa forma, a emenda visa aperfeiçoar a legislação municipal, alinhando-a a políticas públicas já consolidadas e promovendo maior transparência e isonomia na seleção dos beneficiários.